



**CONTRATO Nº 037/2021
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº. 35, Centro, Cep: 39.135-000, Presidente Kubitschek/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 591.095.306-06, portador da Carteira de Identidade RG nº. M-5.500.166 – SSP/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SX EMPREENDIMENTOS & INCORPORAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.233.162/0001-10, estabelecida na Avenida João Antunes de Oliveira, nº 976, Bairro Cazuza, Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, neste ato representado por Samuel Xavier da Rocha, inscrito no CPF sob o nº. 097.525.406-51, portador do RG nº. MG-16.518.284, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94, Processo Licitatório nº. 042/2021, Modalidade Tomada de Preços nº. 001/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de obra de construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro do Mocó, Município de Presidente Kubitschek/MG, conforme projeto básico: memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária de custos, cronograma físico-financeiro, cálculo DBI e planta da construção, anexos ao Edital.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de R\$ 326.210,01 (trezentos e vinte seis mil, duzentos e dez reais e um centavo), a serem pagos em 07 (sete) parcelas, que correspondem às respectivas etapas da obra, conforme consta no cronograma físico-financeiro, mediante apresentação do respectivo documento fiscal legal.

2.1.2. O preço referido no subitem 2.1.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituirão única e total contraprestação pela execução das obras e serviços, objeto deste contrato.

2.2. Da Medição dos Serviços

2.2.1. O Boletim de Medição dos serviços prestados, relativos à conclusão de etapas conforme cronograma físico-financeiro deverá ser aprovado pela Administração Municipal, através do engenheiro oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



2.2.2. No caso de não aceitação da medição realizada, a Administração Municipal, devolverá à contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Administração Municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

2.2.3. Para a liberação das medições, a CONTRATADA deverá comprovar:

- a) No primeiro faturamento a inscrição da obra de construção junto ao CEI-Cadastro Específico do INSS, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, inciso X da Instrução Normativa nº. 971/09 SRF.
- b) Nos demais faturamentos comprovação de recolhimento da Previdência Social, através da GPS-Guia de Previdência Social (art. 31, da Lei Federal nº. 8.212/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS-CEI, da obra objeto da presente licitação, do mês imediatamente anterior;
- c) Na última medição, deverá ser apresentada a comprovação da baixa do CEI, referente a obra executada.

2.3. Das Condições de Pagamento

2.3.1. As faturas deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento deverá ocorrer em até 15 (quinze dias), mediante apresentação de documento fiscal legal.

2.3.2. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.4. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.4. Dos Reajustes

2.4.1. Por força das Leis Federais nº. 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.4.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INCC-Índice Nacional de Custo da Construção ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.4.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º (décimo segundo) mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º (décimo terceiro) mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 6.2.1.10.301.14.3040.44905100 - Construção e Ampliação de Unidades Médicas e Postos de Saúde.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se no prazo de 7 (sete) meses, conforme previsão do cronograma físico-financeiro.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- 7.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.
- 7.4. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 7.5. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 7.6. Impedir o emprego de materiais e mão-de-obra que julgar impróprios.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato, na proposta e memorial descritivo.
- 8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.
- 8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços.
- 8.4. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- 8.5. A sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 8.6. Pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao CONTRATANTE.
- 8.7. Prestar informações ou esclarecimentos, solicitados pelo CONTRATANTE relacionados à execução dos serviços.
- 8.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



8.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.10. Manter na direção da obra, como seu preposto, profissional legalmente habilitado pelo CREA-Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou pelo CAU-Conselho de Arquitetura e Urbanismo e/ou CFT-Conselho Federal dos Técnicos Industriais/CRT-Conselho Regional dos Técnicos Industriais, que será seu preposto.

8.11. Instalar canteiro de obra, de modo a facilitar a execução dos serviços, instalação sanitária para operários, e depósito de materiais, cabendo a Contratada a desmontagem e retirada das construções provisórias, sendo o material de sua propriedade.

8.12. Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgado inconveniente pela Administração Municipal, incluindo-se o responsável pela construção da obra.

8.13. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à CONTRATADA o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

8.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

8.15. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos.

8.17. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obras de conformidade com a Legislação pertinente.

8.18. Comunicar à Administração Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da construção, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



8.20. Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do CC-Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao município a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação, devendo estar devidamente formalizada no livro de obras. Findo o motivo que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.21. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

8.22. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

8.23. Apresentar via quitada do documento de ART-Anotação de Responsabilidade Técnica, do CREA-Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou RRT-Registro de Responsabilidade Técnica, do CAU-Conselho de Arquitetura e Urbanismo e/ou TRT-Termo de Responsabilidade Técnica, do CFT-Conselho Federal dos Técnicos Industriais/CRT-Conselho Regional dos Técnicos Industriais.

8.24. Empregar materiais de acordo com o memorial descritivo e mão-de-obra de primeira qualidade.

8.25. A adjudicatária será também responsável, na forma do contrato de obras e serviços, pela qualidade da obra e serviços executados e dos materiais empregados, conformidade com as especificações do projeto, com as normas da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas, com o estabelecido no caderno de encargos da SUDECAP e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestado pelo engenheiro oficial do Município. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Município e sem prejuízos da aplicação das sanções cabíveis.

8.26. O valor relativo aos serviços de mão de obra, base de cálculo para retenções conforme dispõe a legislação vigente, corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, conforme constante na planilha anexa.

8.27. O valor relativo a materiais e equipamentos próprios ou terceiros inerentes à execução dos serviços contratados corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, conforme constante na planilha anexa.

8.28. Registrar todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o município e contratada, por escrito no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



8.29. Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

8.30. Fornecer disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução da obra.

8.31. Apresentar a atualização da CNDT- Certidão Negativa de Débito Trabalhista, a cada 180 (cento e oitenta) dias, referida na Lei nº. 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento e infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.2.2. Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudatário em efetuar o reforço da garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
 - 1) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
 - 2) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
 - 3) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
 - 4) descumprimento de cláusula contratual.

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

11.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 11.2.2, alínea "a", b" e "c", será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

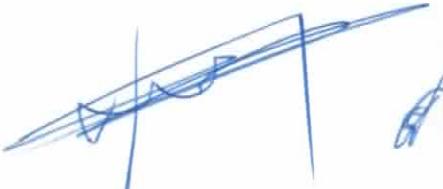
11.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 11.2.1 a 11.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Secretaria de Administração.

11.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Secretaria de Administração, pela autoridade superior.

11.6. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 11.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, é de competência exclusiva da autoridade superior ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos inciso III do art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.8. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Kubitschek, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.





CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O regime de execução do presente contrato será Indireta - Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA 14 - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Fiança bancária; e
- c) Seguro-garantia.

14.2. Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá a vencedora apresentar, no ato, relação dos mesmos.

14.3. Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

14.4. A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da contratada.

14.5. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

14.6. No caso da licitante vencedora optar pelo seguro garantia ou fiança bancária:

- a) Deverá constar na garantia, cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;
- b) Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.

14.7. A validade da garantia será de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato/aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



14.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

CLÁUSULA 15 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. A CONTRATADA deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Administração Municipal, o recebimento da obra, tendo a Administração o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

15.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela administração e, quando em contrário, será lavrado o Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

15.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

15.4. O Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a apresentação do CND-Certificado Negativo de Débito do INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

15.5. O prazo máximo para apresentação do CND/INSS será de 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, decorrido o qual a administração emitirá o Termo de Encerramento das Obrigações. No caso de não apresentação, a Administração imporá a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

15.6. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA 16 - DA GARANTIA

16.1. Não obstante a garantia pela solidez da obra, de acordo com a legislação vigente, a Contratada se obriga a vistoriar a construção, na data em que complementar 06 (seis) meses e 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA 17 - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Diamantina/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Presidente Kubitschek/MG, 29 de novembro de 2021.

Lauro de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Samuel Xavier da Rocha
SX EMPREENDIMENTOS & INCORPORAÇÃO LTDA
CNPJ nº. 42.233.162/0001-10
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº: 002-171-996-05

CPF nº:

Vagner Lúcio de Assis
GERENTE DE CONVENIOS
CPF 040.955.76-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I AO CONTRATO N° 037/2021 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 (SETE) MESES

ITEM	ETAPAS/DESCRITIVAS	FÍSICO / FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS
1	SERVICOS PRELIMINARES	Físico (%) Financeiro (R\$)	2,74% R\$8.936,21	100% R\$8.936,21						
2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA PARA FUNDACÕES	Físico (%) Financeiro (R\$)	1,75% R\$5.698,10	100% R\$5.698,10						
3	FUNDAÇÃO	Físico (%) Financeiro (R\$)	5,85% R\$19.089,56	100% R\$19.089,56						
4	SUPERESTRUTURA	Físico (%) Financeiro (R\$)	14,33% R\$46.751,79	25% R\$11.687,95	75% R\$35.063,84					
5	ALVENARIA/ REVESTIMENTOS	Físico (%) Financeiro (R\$)	20,40% R\$66.547,03	20% R\$13.309,41	65% R\$43.255,57	15% R\$9.982,05				
6	COBERTURA	Físico (%) Financeiro (R\$)	10,85% R\$35.386,75		R\$35.386,75	100%				
7	PISOS	Físico (%) Financeiro (R\$)	6,23% R\$28.829,79		25% R\$5.082,45	75% R\$15.247,34				
8	ESQUADRIAS	Físico (%) Financeiro (R\$)	8,84% R\$28.829,22			60% R\$17.297,53	40% R\$11.531,69			
9	PINTURA	Físico (%) Financeiro (R\$)	8,11% R\$26.465,29				100% R\$26.465,29			
10	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	Físico (%) Financeiro (R\$)	8,57% R\$27.944,62			50% R\$13.972,31	50% R\$13.972,31			
11	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	Físico (%) Financeiro (R\$)	9,20% R\$30.016,20				75% R\$22.512,15	25% R\$7.504,05		
12	OUTROS	Físico (%) Financeiro (R\$)	2,24% R\$7.308,12					100% R\$7.308,12		
13	ÁREA EXTERNA	Físico (%) Financeiro (R\$)	0,89% R\$2.907,33					100% R\$2.907,33		
	TOTAL	Físico (%) Financeiro (R\$)	100% R\$45.411,82	13,92% R\$43.255,57	14,83% R\$48.373,25	13,26% R\$46.517,18	15,47% R\$50.451,25	14,26% R\$48.016,15	14,72% R\$44.184,79	13,54% R\$44.184,79





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DO CONTRATO Nº. 037/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CONTRATADA: SX EMPREENDIMENTOS & INCORPORAÇÃO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de obra de construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro do Mocó, no Município de Presidente Kubitschek/MG.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 6.2.1.10.301.14.3040.44905100 - Construção e Ampliação de Unidades Médicas e Postos de Saúde.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 326.210,01 (trezentos e vinte seis mil, duzentos e dez reais e um centavo)

VIGÊNCIA: 29 de novembro de 2021 à 29 de junho de 2022.

Publicado em 29/11/2021

VANDERLENE GONÇALVES DA SILVA RIBEIRO
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

PUBLICADO CONFORME
LEI MUNICIPAL N° 4197/
29/11/2021

Vanderlene Gonçalves da Silva Ribeiro
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Matrícula 0174



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação



1º TERMO ADITIVO

**CONTRATO N° 37/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE KUBITSCHEK E A EMPRESA SX EMPREENDIMENTOS &
INCORPORAÇÃO LTDA**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35, Centro, CEP: 39.135-000, Presidente Kubitschek/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 591.095.306-06, portador da Carteira de Identidade RG nº M-5.500.166 – SSP/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SX EMPREENDIMENTOS & INCORPORAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.233.162/0001-10, estabelecida na Avenida João Antunes de Oliveira, nº 976, Bairro Cazuza, CEP: 39.100-000, Diamantina/MG, neste ato representado por seu sócio/administrador, **Sr. Samuel Xavier da Rocha**, inscrito no CPF sob o nº 097.525.406-51, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-16.518.284, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 42/2021, Modalidade Tomada de Preços nº 1/2021, e considerando:

A necessidade da continuidade dos serviços, objetivando a conclusão da obra que ficou prejudicada quando da ordem de início, devido a períodos de chuvas, conforme solicitação via Ofício nº 96/2022, de 21 de junho de 2022, da Secretaria Municipal de Governo;

Que a interrupção na prestação dos serviços, poderá causar prejuízos ao Município, prejudicando o atendimento ao interesse público a que obra se destina, que deverá ser utilizada na oferta de serviços essenciais à saúde da população;

Que não haverá alteração nos valores contratuais;

Resolvem assim ALTERAR o presente Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 37/2017, firmado entre as partes no dia 29 de novembro de 2021, por mais 6 (seis) meses, nos termos previstos na Cláusula 4.2 do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 31 de dezembro de 2022.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

- 3.1 O presente Termo Aditivo não causará alterações nos valores originais do contrato.
3.2 Os pagamentos serão efetuados na forma da Cláusula 2ª do Contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1 O presente Termo Aditivo decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Governo, conforme Ofício nº 96/2022, de 21 de junho de 2022, e encontra amparo legal no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária de nº 6.2.1.10.301.14.3040.44905100 - Construção e Ampliação de Unidades Médicas e Postos de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

- 6.1 Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Presidente Kubitschek/MG, 22 de junho de 2022.

LAURO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
CNPJ: 17.754.185/0001-22

Samuel Xavier da Rocha
SX EMPREENDIMENTOS & INCORPORAÇÃO LTDA
CONTRATADA
CNPJ: 42.233.162/0001-10

Testemunhas:

Vanessa Lúcia Bonfim Silva
CPF nº: 125.028.496-19

Jairson de Souza
CPF nº: 123.254.716-67



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 37/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2021



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CONTRATADA: SX EMPREENDIMENTOS & INCORPORAÇÃO LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 37/2021, até 31 de dezembro de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula 4.2.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 1/2021

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.2.1.10.301.14.3040.44905100 - Construção e Ampliação de Unidades Médicas e Postos de Saúde.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 326.210,01 (trezentos e vinte e seis mil, duzentos e dez reais e um centavo).

VIGÊNCIA: 22 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Publicado conforme Lei Municipal nº 419/97.

VERILANE CRISTINA DE OLIVEIRA
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

30/10/2021
PUBLICADO CONFORME
LEI MUNICIPAL 419/97
VERILANE



**2º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 37/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE KUBITSCHEK E A EMPRESA SX EMPREENDIMENTOS &
INCORPORAÇÃO LTDA**

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35, Centro, CEP: 39.135-000, Presidente Kubitschek/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Lauro de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 591.095.306-06, portador da Carteira de Identidade RG nº M-5.500.166 – SSP/MG, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 42/2021, Modalidade Tomada de Preços nº 1/2021, e considerando:

Em 29/11/2021, fora emitido e assinado o Contrato nº 37/2021 com a empresa SX EMPREENDIMENTOS & INCORPORAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.233.162/0001-10, estabelecida na Avenida João Antunes de Oliveira, nº 976, Bairro Cazuza, CEP: 39.100-000, Diamantina/MG, para prestação de serviços de execução de obra de construção de Unidade Básica de Saúde;

A necessidade de alteração do projeto original, conforme parecer técnico do engenheiro civil deste Município, emitido e assinado em 11 de agosto de 2022, com autorização do Prefeito Municipal;

Que a inclusão dos serviços será necessária para que ao final da conclusão da obra, esta atenda ao interesse público a que se destina;

Resolve assim ALTERAR o presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto a INCLUSÃO de itens/serviços, constantes na cláusula 2.1 deste instrumento, alterando o Contrato nº 37/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE ITENS/SERVIÇOS

2.1 Pelo presente Termo Aditivo, ficam inclusos os itens/serviços nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação



ACRÉSCIMO QUALITATIVO

DESCRIÇÃO DOS ITENS/SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	PERCENTUAL DO VALOR INICIAL (%)
ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO CHEIO COM ARMAÇÃO, EM CONCRETO COM FCK 15MPA , ESP. 19CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO (DETALHE D - REVESTIMENTO COM IMPERMEABILIZANTE EM DUAS (2) CAMADAS SOBREPOSTAS DE ARGAMASSA, TRAÇÃO 1:3 (CIMENTO E AREIA) COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, ESP. 20MM, INCLUSIVE PINTURA COM DUAS (2) DEMÃOS COM EMULSÃO ASFÁLTICA	13,80	251,79	3.474,70	1,07
	224,67	58,27	13.091,52	4,01
TOTAL (R\$) / (%)			16.566,22 (5,08%)	

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 Com a inclusão dos itens/serviços constantes na cláusula 2.1 deste instrumento, será acrescido o valor total de R\$16.566,22 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos).

3.2 Com a inclusão dos itens/serviços altera-se o Anexo I do Contrato original, passando a vigorar na forma descrita no Anexo I à este instrumento.

3.2 Os pagamentos serão efetuados na forma da Cláusula 2º do Contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O presente Termo Aditivo decorre de solicitação do engenheiro oficial do Município e autorização do Prefeito Municipal, e encontra amparo legal no art. 65, inciso I, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária de nº 6.2.1.10.301.10.3038.44905100 - Construção e Ampliação de Unidades Médicas e Postos de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Presidente Kubitschek/MG, 12 de agosto de 2022.

~~LAURO DE OLIVEIRA~~
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CNPJ: 17.754.185/0001-22

Testemunhas:

abimessa Paula Bonjum Puhar
CPF nº. 425.028.496-61

Rúbia Francis Neves
CPF nº. 123.254.716-67





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 037/2021

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ITEM	ETAPA/DESCRÍCÃO	FÍSICO / FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS
				Físico (%)	Financeiro (R\$)	Físico (%)	Financeiro (R\$)	Físico (%)	Financeiro (R\$)	Físico (%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	Físico (%)	2.60%	100%						
	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA PARA FUNDAÇÕES	Financeiro (R\$)	R\$8.936,21	R\$8.936,21						
2	FUNDAÇÃO	Físico (%)	1,66%	100%						
	SUPERESTRUTURA	Financeiro (R\$)	R\$5.698,10	R\$5.698,10						
4	ALVENARIA/ REVESTIMENTOS	Físico (%)	5,57%	100%						
	COBERTURA	Financeiro (R\$)	R\$83.113,25	R\$16.622,65	R\$54.023,61	R\$12.466,99	R\$35.386,75	R\$15.247,34	R\$5.082,45	
6	PISOS	Físico (%)	10,32%							
7	ESQUADRIAS	Financeiro (R\$)	R\$35.386,75	R\$5.94%	R\$11.531,69	R\$17.297,53	R\$11.531,69	R\$26.465,29		
8	PINTURA	Físico (%)	8,42%							
9	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS	Financeiro (R\$)	R\$28.829,22	Físico (%)	7,72%					
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	Físico (%)	8,15%							
11	OUTROS	Financeiro (R\$)	R\$27.944,62							
12		Físico (%)	8,75%							
		Financeiro (R\$)	R\$30.016,20							
		Físico (%)	2,14%							
		Financeiro (R\$)	R\$7.308,12							





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação

13	ÁREA EXTERNA	Físico (%) Financeiro (R\$)	0,84% R\$2.907,33	13,25	15,08% R\$54.023,61	15,76% R\$52.936,19	15,45% R\$46.517,18	13,57% R\$48.016,15	14,00% R\$44.184,79	100% R\$2.907,33
	Financeiro (%)	100%								12,89%
TOTAL	Financeiro (R\$)	R\$342.776,23	R\$45.411,82	R\$51.686,49	R\$54.023,61	R\$52.936,19	R\$46.517,18	R\$48.016,15	R\$44.184,79	

[Handwritten signature]

[Circular stamp]

[Large blue X]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 37/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 42/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CONTRATADA: SX EMPREENDIMENTOS & INCORPORAÇÃO LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a INCLUSÃO de itens/serviços ao projeto original, nos termos previstos no art. 65, inciso I, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N° 1/2021

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.2.1.10.301.14.3040.44905100 - Construção e Ampliação de Unidades Médicas e Postos de Saúde.

VALOR DO CONTRATO: R\$16.566,22 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos).

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$342.776,23 (trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos).

VIGÊNCIA: 12 de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Publicado conforme Lei Municipal nº 419/97.

Vanderlene Gonçalves da Silva Ribeiro
VANDERLENE GONÇALVES DA SILVA RIBEIRO
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

PUBLICADO CONFORME
LEI MUNICIPAL 419/97
32/08/2022
Vanderlene Gonçalves da Silva Ribeiro



**3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 37/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE KUBITSCHEK E A EMPRESA SX EMPREENDIMENTOS &
INCORPOERAÇÃO LTDA**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35, Centro, CEP: 39.135-000, Presidente Kubitschek/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 591.095.306-06, portador da Carteira de Identidade RG nº M-5.500.166 – SSP/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SX EMPREENDIMENTOS & INCORPOERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.233.162/0001-10, estabelecida na Avenida João Antunes de Oliveira, nº 976, Bairro Cazuza, CEP: 39.100-000, Diamantina/MG, neste ato representado por seu sócio/administrador, **Sr. Samuel Xavier da Rocha**, inscrito no CPF sob o nº 097.525.406-51, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-16.518.284, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 42/2021, Modalidade Tomada de Preços nº 1/2021, e considerando:

A necessidade de alteração do projeto original, conforme parecer técnico do engenheiro civil deste Município, emitido e assinado em 11 de agosto de 2022, com autorização do Prefeito Municipal;

Que a inclusão dos serviços será necessária para que ao final da conclusão da obra, esta atenda ao interesse público a que se destina;

Resolvem assim ALTERAR o presente Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de itens/serviços, constantes na cláusula 2.1 deste instrumento, alterando o Contrato nº 37/2017, firmado entre as partes no dia 29 de novembro de 2021, conforme cláusula 5.1 do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE ITENS/SERVIÇOS

2.1 Pelo presente Termo Aditivo, ficam acrescidos os itens/serviços nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação



ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

DESCRÍÇÃO DOS ITENS/SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	PERCENTUAL DO VALOR INICIAL (%)
ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS H <= 1,50	19,80	60,49	1.197,70	0,37
REATERRO COMPACTADO DE VALA COM EQUIPAMENTO PLACA VIBRATÓRIA	38,71	37,93	1.468,27	0,45
ARMAÇÃO DE AÇO TIPO CA-50 (EXECUÇÃO, INCLUINDO PREPARO, DOBRAGEM, COLOCAÇÃO NAS FORMAS E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	627,69	12,90	8.097,20	2,48
CHAPISCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 5MM, APLICADO EM ALVENARIA/ESTRUTURA DE CONCRETO COM COLHER, PREPARO MECÂNICO	180,52	7,29	1.315,99	0,41
REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:7 (CIMENTO E AREIA), ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, PREPARO MECÂNICO	180,52	24,05	4.341,51	1,33
PREPARAÇÃO PARA PINTURA EM PAREDES, PVA/ACRÍLICA COM FUNDO SELADOR	180,52	4,95	893,57	0,27
EMASSAMENTO EM PAREDE COM MASSA ACRÍLICA, UMA (1) DEMÃO, INCLUSIVE LIXAMENTO PARA PINTURA	180,52	13,26	2.393,70	0,73
PINTURA ESMALTE EM SUPERFÍCIE DE CONCRETO/ALVENARIA, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVO SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	6,01	21,89	131,56	0,04
TOTAL (R\$) / (%)			19.839,50 (6,08%)	

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 Com o acréscimo dos itens/serviços constantes na cláusula 2.1 deste instrumento, será acrescido o valor total de R\$19.839,50 (dezenove mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

3.2 Com o acréscimo dos itens/serviços altera-se o Anexo I do Contrato original, passando a vigorar na forma descrita no Anexo I à este instrumento.

3.2 Os pagamentos serão efetuados na forma da Cláusula 2ª do Contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O presente Termo Aditivo decorre de solicitação do engenheiro oficial do Município e autorização do Prefeito Municipal, e encontra amparo legal no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária de nº 6.2.1.10.301.10.3038.44905100 - Construção e Ampliação de Unidades Médicas e Postos de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Presidente Kubitschek/MG, 12 de agosto de 2022.

~~LAVIRO DE OLIVEIRA~~
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
CNPJ: 17.754.185/0001-22

Samuel Xavier da Rocha
SX EMPREENDIMENTOS &
INCORPOERAÇÃO LTDA
CONTRATADA
CNPJ: 42.233.162/0001-10

Testemunhas:

Anna Maria Bonfim Silva
CPF nº. 125.028.496-16

Paula Francis Neves
CPF nº. 123.284.716-67



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHER
ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 037/2021

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ESTADO BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHER

PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 (SETE) MESES

EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHER										
ITEM	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO / FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	Físico (%)	2.46%	100%						
		Financeiro (R\$)	R\$8 936,21	R\$8 936,21						
2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA PARA FUNDACÕES	Físico (%)	2.31%	100%						
		Financeiro (R\$)	R\$8 364,07	R\$8 364,07						
3	FUNDACÃO	Físico (%)	7,50%	100%						
		Financeiro (R\$)	RS27.186,76	RS27.186,76						
4	SUPERESTRUTURA ALVENARIA/ REVESTIMENTOS	Físico (%)	12.89%	25%	75%					
		Financeiro (R\$)	RS46 751,79	RS11 687,95	RS 35 063,84	20%	65%	15%		
5	COBERTURA	Físico (%)	24,48%							
		Financeiro (R\$)	RS88 770,75							
6	PISOS	Físico (%)	9,76%							
		Financeiro (R\$)	RS35 386,75							
7	ESQUADRIAS	Físico (%)	5,61%							
		Financeiro (R\$)	20 329,79							
8	PINTURA	Físico (%)	7,95%							
		Financeiro (R\$)	RS28 829,22							
9	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	Físico (%)	8,24%							
		Financeiro (R\$)	RS29 884,12							
10	INSTALAÇÕES ELETRICAS	Físico (%)	7,70%							
		Financeiro (R\$)	RS27 944,62							
11	OUTROS	Físico (%)	8,28%							
		Financeiro (R\$)	RS30 016,20							
12		Físico (%)	2,02%							
		Financeiro (R\$)	RS7 308,12							



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação

	AREA EXTERNA	Físico (%) Financeiro (R\$)	0,80% R\$2.907,33								
	Físico (%) Financeiro (R\$)	100%	15,49	14,56%	15,92%	14,83%	12,83%	13,24%	13,13%	100%	R\$2.907,33
TOTAL	R\$362.615,73	R\$56.174,99	R\$52.817,99	R\$57.700,99	R\$53.784,81	R\$46.517,18	R\$48.016,15	R\$47.603,62	R\$47.603,62	R\$47.603,62	R\$47.603,62

[Handwritten signatures and initials over the stamp]



EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 37/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 42/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CONTRATADA: SX EMPREENDIMENTOS & INCORPOERAÇÃO LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de itens/serviços ao projeto original, nos termos previstos em sua Cláusula 5.1.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N° 1/2021

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.2.1.10.301.14.3040.44905100 - Construção e Ampliação de Unidades Médicas e Postos de Saúde.

VALOR DO CONTRATO: R\$19.839,50 (dezenove mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$362.615,73 (trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quinze reais e setenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 12 de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Publicado conforme Lei Municipal nº 419/97.


VANDERLENE GONÇALVES DA SILVA RIBEIRO
Presidente
Comissão Permanente de Licitação


Vanderlene G da Silva Ribeiro
PRESIDENTE C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Matrícula 0174



**4º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 37/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE KUBITSCHEK E A EMPRESA SX EMPREENDIMENTOS &
INCORPORAÇÃO LTDA**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35, Centro, CEP: 39.135-000, Presidente Kubitschek/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 591.095.306-06, portador da Carteira de Identidade RG nº M-5.500.166 – SSP/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SX EMPREENDIMENTOS & INCORPORAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.233.162/0001-10, estabelecida na Avenida João Antunes de Oliveira, nº 976, Bairro Cazuza, CEP: 39.100-000, Diamantina/MG, neste ato representado por seu sócio/administrador, **Sr. Samuel Xavier da Rocha**, inscrito no CPF sob o nº 097.525.406-51, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-16.518.284, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 42/2021, Modalidade Tomada de Preços nº 1/2021, e considerando:

A necessidade da continuidade dos serviços, objetivando a conclusão da obra que ficou prejudicada quando da ordem de início, devido a períodos de chuvas, conforme solicitação via Ofício nº 158/2022, de 22 de Novembro de 2022, da Secretaria Municipal de Governo;

Que a interrupção na prestação dos serviços, poderá causar prejuízos ao Município, prejudicando o atendimento ao interesse público a que obra se destina, que deverá ser utilizada na oferta de serviços essenciais à saúde da população;

Que não haverá alteração nos valores contratuais;

Resolvem assim ALTERAR o presente Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 37/2017, firmado entre as partes no dia 30 de novembro de 2022, por mais 6 (cinco) meses, nos termos previstos na Cláusula 4.2 do Contrato original e seus aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 30 de junho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 O presente Termo Aditivo não causará alterações nos valores originais do contrato.

3.2 Os pagamentos serão efetuados na forma da Cláusula 2^a do Contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O presente Termo Aditivo decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Governo, conforme Ofício nº 96/2022, de 21 de junho de 2022, e encontra amparo legal no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária de nº 6.2.1.10.301.14.3040.44905100 - Construção e Ampliação de Unidades Médicas e Postos de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Presidente Kubitschek/MG, 27 de Dezembro de 2022.

LAURO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
CNPJ: 17.754.185/0001-22

Samuel Xavier da Rocha
SX EMPREENDIMENTOS & INCORPORAÇÃO LTDA
CONTRATADA
CNPJ: 42.233.162/0001-10

Testemunhas:

Amélia Maria Bonjim Silveira
CPF nº. 125.029.496-16

Lílio de Oliveira Silveira
CPF nº. 150.017.396-75



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação



EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 37/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 42/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CONTRATADA: SX EMPREENDIMENTOS & INCORPORAÇÃO LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 37/2021, até 30 de junho de 2023, nos termos previstos em sua Cláusula 4.2.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N° 1/2021

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.2.1.10.301.14.3040.44905100 - Construção e Ampliação de Unidades Médicas e Postos de Saúde.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 362.615,73 (trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quinze reais e setenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 01 de Janeiro de 2023 a 30 de junho de 2023.

Publicado conforme Lei Municipal nº 419/97.

Vanderlene Gonçalves da Silva Ribeiro
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

